



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.843, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º- A comissão será constituída por 04 (quatro) membros titulares e até 04 (quatro) membros suplentes a serem designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo todos os 04 (quatro) servidores concursados e estáveis. (Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2.024 - proposta pelo Poder Legislativo – Formulado pelo Membro da CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Redação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05-11-2024).

Art. 3º- Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei, além dos ritos e procedimentos dispostos na Lei Complementar 01/90 (Estatutos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Guiratinga/MT).

Art. 4º- A participação dos servidores na Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 1º- Não poderá ser membro da Comissão o servidor que já tenha sido penalizado em Processo Disciplinar Administrativo.

§ 2º- Eventualmente, por conta da condução dos trabalhos, os membros da Comissão poderão ser dispensados do ponto, mas sem que haja o pagamento de hora extraordinária.

Art. 5º- Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial farão jus ao recebimento de gratificação cumulativa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por processo em que estiver atuando.

§ 1º- o valor mencionado no *caput* será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação como membro titular da Comissão.

Art. 7º- Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, fazendo-o em sistema de revezamento a critério da Autoridade nomeante.

Art. 8º- A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não insidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 de férias.

Art. 9º- O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuados pelo Setor de Recursos Humanos através da folha de pagamento.

Art. 10º- Para fazer face às despesas constantes na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 06 de novembro de 2024 .



WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal